

Processo nº 1050/2017

Sentença nº 79/2017

Tópicos

Produto/serviço: Serviços postais e comunicações electrónicas

Tipo de problema: Facturação injustificada.

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Anulação da quantia de € 305,60, respeitante a serviço de roaming por informação errónea prestada em loja.

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que apenas se encontra presente a reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da reclamada (----).

A reclamada enviou contestação, cujo duplicado foi entregue à reclamante, dando-se a mesma por reproduzida.

Foi dada a palavra à reclamante e sua representante (Dra. ----) que se pronunciou quanto ao conteúdo da reclamação.

Conforme resulta do articulado, o reclamante sustenta que foi informado que os 200 minutos podiam ser utilizados na sua estadia na Suíça. Contudo, não foi junto ao processo qualquer documento que prove que a Suíça também está abrangida pela utilização dos 200 minutos de roaming, nem que haja qualquer contrato que permita à reclamante a utilização dos 200 minutos para for ado espaço da União Europeia.

Acontece ainda que, conforme o ponto 6 da reclamação, o reclamante celebrou um acordo para o pagamento do valor em dívida em prestações, pelo que assumiu a dívida e o seu pagamento faseado.

Há, assim, assunção da dívida e o pagamento da mesma em prestações, pelo que a reclamação improcede e em consequência a reclamante deverá pagar a dívida.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido, devendo a reclamante pagar a dívida.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 26 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)